

97	HAYLTON DA CUNHA MOREIRA	037.382.909-40	2018/0000047738	MJ 7785/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28479/2020, aplico a HAYLTON DA CUNHA MOREIRA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; e 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Quanto à área desmatada, a fim de que seja desconstituído o embargo, determino que o interessado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.
98	VALDEMAR DA SILVA MACEIÓ	287.141.212-04	2018/0000046110	MJ 7765/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28456/2020, nos autos do Processo Administrativo nº 46110/2018, aplico a VALDEMAR DA SILVA MACEIÓ, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008 e art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 e enquadrando-se no Inciso VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
99	SEBASTIANA DOS SANTOS BARROS	832.XXX.XXX-34	2018/0000047370	MJ 7786/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 28480/2020, aplico a SEBASTIANA DOS SANTOS BARROS, em razão da constatação da infração ambiental consistente no artigos 50 e 101 inciso II parágrafos 1º e 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, 70 parágrafo 1º da Lei Federal 9.605/98, 225 parágrafo 4º da CF de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplico a penalidade de Multa Simples no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Quanto à área desmatada, a fim de que seja desconstituído o embargo, determino que o interessado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias, além de continuidade do embargo da área.
100	ANTONIO FARIAS DA COSTA	888.XXX.XXX-63	2019/0000025835	MJ 7788/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28482/2020, aplico a ANTONIO FARIAS DA COSTA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 38 da Lei 5887/95, enquadrando-se no art. 93 da Lei 5887/95, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 70 da Lei 9605/98 e 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA LEVE, no valor total de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Protocolo: 1167025

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000014381

NOME DO INFRATOR: PEDRO ALVES FERREIRA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 225, parágrafo 4 da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/18-09-00022, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000014404

NOME DO INFRATOR: AULEDY SOUZA NOVAIS
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 225, parágrafo 4 da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/18-09-00052, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000014945

NOME DO INFRATOR: LINDORMAR PINHEIRO SOARES
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-04-00192, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000014967

NOME DO INFRATOR: MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-04-00207, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos dos art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000014982

NOME DO INFRATOR: EMERSON ANTÔNIO PIAIA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-04-00219, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000032614

NOME DO INFRATOR: CAMILLO ULIANA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00607, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000041002

NOME DO INFRATOR: CRISTIANO PAMPLONA DAIBES
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular declarou, NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/22-10-01369, bem como determinou que sejam efetivadas as medidas legais constantes na parte conclusiva do parecer.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000042228

NOME DO INFRATOR: DNISON CARLOS LOPES BATISTA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 42, do Decreto Federal 6.514/2008 e art. 1 § 1º, art. 35 do Decreto Federal 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988, art. 36 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 34 da Lei Federal 9.605/1998
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, Em consonância com o parecer jurídico, julgo procedente o Auto de Infração: AUT-21-11-7676251 e aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos artigos 115, 119, I, 120, I, todos da Lei instituidora da política estadual do Meio Ambiente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000020636

NOME DO INFRATOR: IMOBILIÁRIA CEITA CORÊ LTDA
 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, diante da prescrição e do procedimento de suspensão do embargo junto a LDI, tendo em vista Adesão ao Programa de Regularização Ambiental (TC Nº 1044/2021; PRADA Nº 657/2021). Observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2014/0000004201

NOME DO INFRATOR: V P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Em consonância com o parecer jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e sustentabilidade- SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO a decisão proferida no parecer jurídico nº 14268/CONJUR/GAB-